



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 623/19 – GP

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2019.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 113/2019.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 113/2019, de autoria do Vereador Celino Fertrin, Ofício nº 354/2019-GP, de 13 de maio de 2019, dessa Casa de Leis, acerca do imóvel localizado na Avenida Anhembi, nº 340, Bairro Ipê, informamos que foi instaurada uma Comissão de Sindicância por meio da Portaria nº 66.977, em 12 de março de 2019, para apurar, em tese, responsabilidade em razão do processo de locação do referido imóvel, bem como da rescisão do Contrato de Locação nº 072/2018.

Noticiamos que não concordamos com o relatório produzido pela comissão processante, remetendo-se à Procuradoria Geral do Município para reavaliação do processo e em sendo o caso a instauração de nova Comissão de Sindicância.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
**BENI RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

KS / NAB / CKS

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu  
Processo: **1289/2019**  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Assunto: Responde Requerimento  
Data: 11/07/2019 12:34





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 66.977

Publicado em 18/3/19

Diário Oficial do Município

Nº 3553 Pág. 6

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do inciso II, parágrafo único, do art. 240, em conformidade com os arts. 244 e 245 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 48/2019, de 11 de março de 2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município,

## R E S O L V E:

**Art. 1º** Constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para atender ao solicitado no Memorando Interno nº 109/2019, emitido pelo Senhor Prefeito Municipal, para apurar, em tese, responsabilidade, em razão de prejuízo ao erário decorrente do processo de locação e rescisão consensual ao contrato de locação nº 072/2018, que tratou de locação de imóvel para instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, através da Secretaria Municipal de Saúde, visto que, conforme a documentação anexa ao memorando citado, o referido imóvel seque foi utilizado, demonstrando pouco interesse com coisa Pública.

**Art. 2º** A Comissão de Sindicância será integrada pelos servidores **Clóvis Alves dos Santos**, Assistente Administrativo, **Maria Cristina Maran Araújo**, Assistente Administrativo Especialista e **Oscar Vidal Ledesma Blanco**, Assistente Administrativo, para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao contido no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de março de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
Responsável pela Secretaria Municipal  
da Administração

Kátia Yumi Uchimara  
Secretária Municipal  
da Saúde



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO N° 072/2018

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrito sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Francisco Lacerda Brasileiro, doravante designado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado **CLARICE MIRANDA NUNES BATISTA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.479/0001-57, situada à Avenida Florianópolis nº 6335, SALA 1, Jardim Karla, nesta cidade, doravante designado LOCADOR, representado neste ato por Clarice Miranda Nunes Batista, com CPF sob nº 661.866.179-04, e sr<sup>a</sup> KEILA GRACIELA DE CAMPOS RIGO, RG 8.054.807-9 E CPF 045.825.019-82, representante do **espólio de ELCI DE CAMPOS RIGO**, ambas com domicílio nesta cidade, estando justos e acordados de seus termos celebram entre si este instrumento, conforme as cláusulas à seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel urbano, em alvenaria, localizado à Avenida Anhembi nº 1108 esquina c/ Rua Icaraima, no Jardim Santa Rosa, para instalação do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) II, Flávio Dantas, através da Secretaria Municipal da Saúde, com matrículas nº 28.626, 28.627 e 48.822, conforme justificativa e documentos apresentados no processo de Dispensa de Licitação nº 045/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é celebrada nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e demais disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, respeitando a função social do contrato, bem como esteado no princípio da boa-fé, regido pelas citadas leis, no que couber.

#### *Parágrafo Primeiro*

A assinatura do presente contrato indica que o LOCADOR possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### *Parágrafo Segundo*

São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição e anexação, que declaram desde já, as partes terem pleno conhecimento de seu conteúdo, dando anuênciia aos termos dos referidos documentos, quais sejam, proposta comercial da contratada; orçamentos, parecer jurídico e legislação pertinente ao caso. Também laudo de vistoria, dossiê fotográfico e avaliação, que determinam as condições físicas do imóvel, objeto deste contrato.

#### *Parágrafo Terceiro*

Comprometem-se as partes neste ato, ao fiel cumprimento do disposto no processo supracitado e seus anexos, da proposta apresentada, bem como do disposto neste instrumento em



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



conformidade com o art. 54, § 2º da Lei 8.666/93 e com base nos Artigos 565 ao 578 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro.

## Parágrafo Quarto

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO.

## Parágrafo Quinto

O imóvel destina-se exclusivamente para a finalidade precípua descrita na Cláusula Primeira – Do Objeto, sendo proibida a ocupação deste, de terceiros e/ou a exploração de outro tipo de atividade comercial diferente da especificada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), perfazendo o valor global, anual de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, doravante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:  
✓ 10.01.10.302.0560.2093.339039 – Fontes: 1000,1303 e 1496.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos do valor contratado serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até 30 (*trinta*) dia do mês subsequente, mediante apresentação de recibo e/ou mediante apresentação de nota fiscal, vedada a antecipação do pagamento, devidamente certificada pelo órgão requisitante/Secretaria responsável.

A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Estabelecem as partes que o presente contrato terá duração/vigência de **12 (doze) meses, até 16/05/2019**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, nos termos do art. 3º da Lei 8.245/91 e art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## Parágrafo Único

A prorrogação deste contrato, caso houver, com acordo das partes, terá como fundamento o artigo 62, § 3º em seu inciso I; artigos 51 a 57 da Lei nº 8.245 de 1991 e Orientação Normativa nº 06 da AGU (Advocacia Geral da União) de 1º de abril de 2009.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, embasado legalmente, em atendimento ao que trata os art. 5º, § 1º; art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, à respeito do reajuste dos preços praticados no contrato administrativo, fica estipulado, para correção dos valores deste contrato, o **IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado)**, anualmente, calculado nos últimos doze meses da renovação do mesmo, desde que demonstrada vantajosidade para a Administração.

À propósito, o teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001: “*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993*”, sendo os reajustes com o acordo da Secretaria responsável e o deferimento de parecer jurídico favorável, da Procuradoria Geral do Município.

**Subcláusula Primeira** - O reajuste anual dos contratos indexados pelo índice IGP-M/FGV é calculado pela soma dos valores do IGP-M acumulados ao longo dos 12 meses, anteriores ao mês do aniversário do contrato.

**Subcláusula Segunda** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Subcláusula Terceira** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Subcláusula Quarta** - O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Subcláusula Quinta** - Caso o índice escolhido para o reajuste der percentual de atualização negativo (-), poderá ser mantido o valor do último período locado e/ou o que for acordado entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 1) Disponibilizar o imóvel em boas condições de uso;
- 2) Responder pelos problemas, defeitos, desgastes ou deteriorações anteriores à presente locação;
- 3) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras e serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 4) No caso de venda ou alienação do imóvel objeto do presente contrato, compromete-se o LOCADOR a conceder direito de preferência ao LOCATÁRIO, que deverá ser exercido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da Lei 8.245/91;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- 5) Em conformidade, ainda, com a Lei 8.245/91 em seu artigo 4º, fica disposto: durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado. O LOCATÁRIO, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, segundo a proporção prevista no art. 924 do Código Civil e, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

## Parágrafo Único

Da habilitação - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme Lei nº 8.666/93 em seu inciso XIII.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Nos moldes dos artigos 22 e 23 da Lei 8.245/91 estabelecem as partes que as obrigações descritas nas alíneas abaixo são de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO:

- a) Obrigações Tributárias: Os encargos com IPTU, e demais obrigações tributárias, ainda que acessórias, correm por conta do LOCATÁRIO, em todo o período de vigência do contrato, até a efetiva entrega do imóvel ao LOCADOR, à luz do art. 22, VIII da Lei 8.245/91;
- b) Despesas Ordinárias (telefone, água, luz, esgoto, condomínio): As despesas ordinárias do imóvel, nos termos do art. 23, VIII e XII da Lei 8.245/91, incluídas outras despesas não descritas no tipo legal, ou nesta cláusula, que sejam de uso exclusivo do LOCATÁRIO correm por conta deste.

O LOCATÁRIO obriga-se também a:

- 1) Manter o imóvel bem conservado, restituindo o imóvel em iguais condições do início da locação;
- 2) Assumir toda a responsabilidade por quaisquer penalidades em que incorra em razão da atividade exercida no imóvel locado;
- 3) Retirar ao final da locação, as benfeitorias introduzidas no imóvel após a ocupação, não incorporáveis ao mesmo, como divisórias, aparelhos de ar condicionado, luminárias e outros elementos do sistema elétrico ou telefônico;
- 4) Correrão à conta do LOCATÁRIO, as despesas comuns de imóvel, conta de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, taxa de lixo e IPTU, condomínio, proporcionais às salas locadas, contadas à partir da data da locação;
- 5) O LOCATÁRIO fará as obras de consertos, reparos, pequenas adaptações e reformas que julgar oportunas e necessárias, durante o período contratual, desde que estas não afetem a estrutura do imóvel;
- 6) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- 7) O LOCATÁRIO não poderá ceder, transferir ou sublocar o imóvel sem autorização expressa do LOCADOR.
- 8) Deverá ser contratado seguro contra incêndio e catástrofes para o imóvel supracitado.

## Parágrafo Primeiro

Deverá ser realizada vistoria no imóvel, a fim de resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

## Parágrafo Segundo

Deverá, ainda, o LOCATÁRIO, fazer o pedido de ligação de energia elétrica junto à COPEL, transferir para seu nome e pagar a referida despesa. Na devolução do imóvel, promover o pedido de desligamento e a quitação da fatura correspondente ao consumo final.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato, bem como de suas obrigações acessórias será feita conjuntamente entre LOCADOR e LOCATÁRIO, o primeiro por ele ou pessoa autorizada e o segundo por profissionais devidamente credenciados pela Secretaria responsável.

A Fiscalização será exercida no interesse do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

- ✓ Gestor do Contrato: Jassiara Sandra Ribeiro de Moraes Vieira;
- ✓ Fiscal do Contrato: Guaracy Lopes Anesi.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao LOCATÁRIO, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizá-las, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO, e estabelecem ainda, nos termos do art. 35 da Lei 8.245/91 que realizadas as benfeitorias de qualquer modalidade não fazem jus a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar.

## Parágrafo Único

Não se enquadra no conceito de benfeitorias descrito no caput a manutenção regular e ordinária do imóvel conforme disposto no art. 23 da Lei 8.245/91.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



À luz do art. 55, VII da Lei 8.666/93, estabelecem as partes as seguintes penalidades, pelo descumprimento do objeto deste contrato, bem como, das obrigações acessórias nele inclusas.

Em caso de descumprimento deste contrato tanto pelo LOCADOR quanto pelo LOCATÁRIO é facultado a ambos tomarem as providencias legais cabíveis, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Ficam assegurados os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pactuam as partes que qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante Termo Aditivo, com anterior deliberação e anuência das partes, respeitado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### Parágrafo Único

Poderá o contrato ser alterado, unilateralmente pelo LOCATÁRIO, nos termos do art. 65, I da 8.666/93:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, sendo vedada qualquer outra alteração de forma unilateral;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 9º da Lei 8.245/91, ressalvado o disposto no art. 55 da mesma lei, a locação poderá ser extinta ou desfeita:

- Pelo fiel cumprimento do contrato e o decurso regular do prazo determinado, caso não haja renovação ou prorrogação;
- Por mútuo acordo;
- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;
- Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

**§1º** - Respeita-se, inclusive, neste instrumento a previsão de rescisão administrativa, disposto no art. 55, IX c/c art. 77 até 80 da Lei 8.666/93, resguardados os direitos da Administração Pública.

**§2º** - Além dos casos já previstos, enseja rescisão contratual antecipada o seguinte: (a) Abandono do imóvel ou descaso manifesto do LOCATÁRIO pela sua conservação; (b) Impedir, o



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, ou por seu mandatário sempre que julgarem necessário, ainda por terceiros interessados na compra do mesmo, caso este seja posto à venda, ou se recuse a concordar com horário razoável para as visitas.

## Ainda:

O LOCATÁRIO se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao LOCADOR caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

- A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA DAS CHAVES

A entrega do referido imóvel, dar-se-á após a assinatura do contrato, mediante a entrega das chaves ao LOCATÁRIO, considerando a partir da data de assinatura deste, o período locatício.

Ao encerrar-se a locação, deverá o LOCATÁRIO apresentar, juntamente com as chaves, certidão negativa da Luz e da Água, bem como de Impostos Municipais e outros de sua competência, prova de quitação das despesas ordinárias de imóvel, sendo que disto se lhe dará comprovante.

§1º - Além disso, antes de devolver o imóvel, deverá o LOCATÁRIO fazer os reparos, a pintura e limpeza que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas e uma vez satisfeitas as demais exigências contratuais;

§2º - O LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel, deverá comunicar o LOCADOR com 03 (três) dias de antecedência, a data em que o mesmo estará livre e em condições de ser vistoriado;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



§3º - Se existirem reparos a serem realizados e não desejando o LOCADOR fazer valer seus direitos de recusa no recebimento das chaves, fica estabelecido que ele poderá realizá-los, o que se fará às expensas do LOCATÁRIO, para o que dão estes, desde já, expressa e antecipada autorização;

§4º - Fica estabelecido que a simples entrega das chaves ao LOCADOR, não desobriga o LOCATÁRIO dos compromissos assumidos neste contrato, sem que o LOCADOR, por escrito, dê plena e geral quitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93 elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento particular de locação de imóvel urbano o Foro da comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, renunciando qualquer outro, por privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

E por estarem de comum acordo e nos termos das Leis 8.245/1991 e 8.666/1993, subsidiariamente ao Código Civil Brasileiro, assinam o presente instrumento Contratual de locação de imóvel, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 16 de maio de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

Kátia Yumi Uchimura  
Secretaria Municipal da Saúde

Clarice Miranda Nunes Batista  
Locador

# Clarice Miranda – Corretora de Imóveis

Av. Paraná, 6335, sala 01, Jardim Laranjeiras

(45) 9949-6067 / 3524-3950 – contato@claricemiranda.com.br



## AUTORIZAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

### ENDEREÇO DO IMÓVEL:

- RUA ICARAIMA, Nº 297, JARDIM SANTA ROSA, FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ;
- RUA ICARAIMA, Nº 1092, JARDIM SANTA ROSA, FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ;
- RUA GUAIRACÁ, Nº 296, JARDIM SANTA ROSA, FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ.
- RUA GUAIRACÁ, Nº 1140, JARDIM SANTA ROSA, FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ.
- AVENIDA ANHEMBI, 1124, JARDIM SANTA ROSA, FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ.
- AVENIDA ANHEMBI, 1108, JARDIM SANTA ROSA, FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ.

Proprietário:

**PROPRIETÁRIOS: KEILA GRACIELA DE CAMPOS RIGO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 8.054.807-9 e CPF 045.825.019-82, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, representante no processo de inventario do espolio de sua mãe **ELCI DE CAMPOS RIGO**.

Por este instrumento particular, o proprietário doravante denominado simplesmente por **CONTRATANTE**, vem contratar **CLARICE MIRANDA CORRETORA DE IMÓVEIS CRECI 22358-F**, a locar o imóvel acima descrito administrando o aluguel do mesmo enquanto durar o contrato de locação, doravante denominado **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas a seguir:

### • DA LOCAÇÃO

A) O CONTRATADO ESTÁ AUTORIZADO A:

1. Colocar placa de aluguel no imóvel, fazer publicidade e usar os meios necessários para concretizar a locação;
2. Efetuar cadastro e fazer as pesquisas necessárias à proteção ao crédito, elaborar contrato de locação e tomar providências necessárias para o bom andamento da sindicância, representar-me nos órgãos de água e energia desta cidade;

B) O CONTRATANTE COMPROMETE-SE A:

1. Pagar pela locação honorários de 100% (cem por cento) sobre o valor do primeiro aluguel e a cada relocação desde que seja para pagar um novo locatário;

2. Não tratar da locação por intermédio de outrem no prazo de 12 meses a contar da presente data. Se o contratante desistir da locação no período inferior a 30 (trinta dias), terá que arcar com as despesas de locomoção e propaganda desde já acordado em 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado para o aluguel;

3. Não receber diretamente do locatário, sem intermédio da CONTRATADA qualquer quantia decorrente deste contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATADA.

C) O CONTRATANTE declara conhecer a orientação da atual lei do inquilinato - 8.245/91, que para ter direito a denúncia vazia deve ter um prazo contratual de 30 (trinta) meses, e ainda que a lei permite apenas uma forma de garantia locatícia e que se responsabiliza por todos os riscos contratuais decorrentes do não cumprimento destes itens.



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

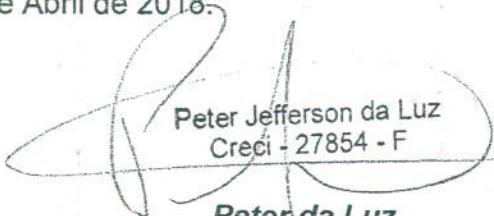
atributos dos dados obtidos do Terreno e Benfeitorias, é usado para a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o **Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$2.332.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Dois Mil Reais)**, admitindo-se uma variação de até 10% (Dez por cento), para cima ou para baixo, ou seja, entre o mínimo de **R\$2.098.800,00** e o máximo de **R\$2.565.200,00**.

Utilizando o **Método de Capitalização de Renda**, com cálculos e a Tabela de Referência, conclui-se que o **Valor de Locação do Imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$15.391,20 (Quinze Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos)**.

OBS:

AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL AVALIADO, NÃO ESTÃO AVERBADAS NA MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E O TERRENO LOTE 348 MATRICULA 48.822, ESTÁ EM NOME DE RICARDO COSE LUIZ FUSTAGNO, PORÉM OS ESPÓLIOS TEM UMA ESCRITURA PARA REGISTRO DE TRANSFÉRENCIA.

Foz do Iguaçu/PR, 18 de Abril de 2018.

  
Peter Jefferson da Luz  
Creci - 27854 - F  
  
**Peter da Luz**  
Corretor de Imóveis  
CRECI nº 27854F - 6ª Região (Paraná)

e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 002/2018.

**VALOR:** R\$ 1.254.879,75 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

**PRAZO:** de execução de 120 (cento e vinte) dias.



**CONTRATO N° 072/2018 de 16 de maio de 2018.**

**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.

**CONTRATADA:** CLARICE MIRANDA NUNES BATISTA

CNPJ N°: 23.625.479/0001-57

**OBJETO:** locação de imóvel urbano, em alvenaria, localizado à Avenida Anhembi nº 1108 esquina c/ Rua Icaraima, no Jardim Santa Rosa, para instalação do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) II, Flávio Dantas, através da Secretaria Municipal da Saúde, com matrículas nº 28.626, 28.627 e 48.822, conforme justificativa e documentos apresentados no processo de Dispensa de Licitação nº 045/2018.

**VALOR:** mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global, anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

**PRAZO:** de 12 (doze) meses.

**CONTRATO N° 082/2018 de 30 de maio de 2018.**

**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.

**CONTRATADA:** CENTRO DE CIRURGIA E LASER FOZ DO IGUAÇU LTDA

CNPJ N°: 04.398.366/0001-11

**OBJETO:** execução de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade, de assistência em: consultas Oftalmológicas, Diagnóstico em Oftalmologia, Procedimento Cirúrgico do Aparelho da Visão, atendendo as especificações técnicas e necessidades dos usuários do sistema Único de Saúde – SUS, da Rede Municipal de Saúde do Município de Foz do Iguaçu, conforme processo de Inexigibilidade nº 057/2018 conforme art. 25, da lei nº 8.666/93 e em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Chamamento Público nº 010/2017, através dos profissionais devidamente credenciados:

- ✓ Dr. Renato Tolazzi com CRM/PR sob nº 16.005;
- ✓ Dr. Nelson Yoshio Kubo com CRM/PR sob nº 10.214;
- ✓ Dr. Aécio Yoshikazu Oshiro com CRM/PR sob nº 27.094;
- ✓ Drª Maria Denise Vidal Portela com CRM/PR sob nº 37.407;
- ✓ Dr. Marcos Szpak Martins com CRM/PR sob nº 12.008;
- ✓ Dr. Sergio Szpak Martins com CRM/PR sob nº 16.647;
- ✓ Dr. André Luís Himauri com CRM/PR sob nº 27.496;
- ✓ Dr. Ricardo Lago com CRM/PR sob nº 23.855;
- ✓ Dr. Rafael Himauri com CRM/PR sob nº 26.089;

...conforme quantidades e valores (estimados) abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADES	VALORES (R\$)
		(MENSAL)	(MENSAL)
Consulta médica em Atenção Especializada	Oftalmologia	1.050	R\$ 52.500,00
Procedimentos com finalidades diagnósticas	Oftalmologia	601	R\$ 8.318,58
Procedimentos Cirúrgicos	Oftalmologia	92,5	R\$ 50.232,68
<b>Total &gt;&gt;</b>		-	<b>R\$ 111.051,26</b>

**VALOR:** de R\$ 111.051,26 (cento e onze mil, cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) mensais, perfazendo o valor global, para o período de 04 (quatro) meses, o montante de R\$ 444.205,05 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e cinco centavos);

**PRAZO:** de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua publicação.

#### EXTRATOS DE TERMOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 043/2017 de 06 de abril de 2018.**

**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.

**CONTRATADA:** AVELINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ/MF nº: 22.706.765/0001-84



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL ao Contrato nº 072/2018

Tipo Operação: Rescisão Consensual.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, firma o presente termo de Rescisão Consensual ao contrato nº 072/2018, formalizado em 16 de maio de 2018, com CLARICE MIRANDA NUNES BATISTA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.479/0001-57, situada à Avenida Florianópolis nº 6335, SALA 1, Jardim Karla, nesta cidade, doravante designado LOCADOR, representado neste ato por CLARICE MIRANDA NUNES BATISTA, com CPF sob nº 661.866.179-04 e KEILA GRACIELA DE CAMPOS RIGO, RG 8.054.807-9 e CPF 045.825.019-82, representantes do espólio de ELCI DE CAMPOS RIGO, ambas com domicílio nesta cidade.

Considerando: a solicitação feita pela Secretaria Municipal da Saúde, através do memorando nº 206/2019 e Parecer Jurídico nº 82/2019, conforme justificativas apresentadas:

Resolvem:

I - Rescindir Consensualmente, a partir de 25 de fevereiro de 2019, o contrato supracitado, que possui como objeto a locação de imóvel urbano, em alvenaria, localizado à Avenida Anhembi nº 1108 esquina c/ Rua Icaraima, no Jardim Santa Rosa, para instalação do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) II, Flávio Dantas, através da Secretaria Municipal da Saúde, com matrículas nº 28.626, 28.627 e 48.822, conforme justificativa e documentos apresentados no processo de Dispensa de Licitação nº 045/2018.

II - Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do instrumento contratual supracitado, com exceção de débitos pendentes, caso houverem, até 24 de fevereiro de 2019, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida no referido instrumento contratual.

E assim, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 25 de fevereiro de 2019.

  
Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal

  
Kátia Yumi Uchimura  
Secretaria Municipal da Saúde

  
Clarice Miranda Nunes Batista  
Locador